



**LEI Nº 3.863 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025**



**LEI Nº 3.863 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025**

**EMENTA:** Altera a Lei Municipal nº 3.434, de 3 de setembro de 2021, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 3.791, de 2 de maio de 2025, para promover modificações na Companhia de Saneamento e Águas do Sertão - SAAE, alterando sua denominação social para PETROLINA INVESTIMENTOS E PARCERIAS S.A. - PETROLINA INVESTE", ampliando o seu objeto social, autorizando sua atuação como companhia de investimentos e participações, ficando revogados dispositivos da Lei Municipal nº 2.285/2010 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A sociedade de economia mista denominada Companhia de Saneamento e Águas do Sertão - SAAS, constituída nos termos da Lei Municipal nº 3.434, de 3 de setembro de 2021, passa a denominar-se "PETROLINA INVESTIMENTOS E PARCERIAS AS – PETROLINA INVESTE", mantidas a mesma personalidade jurídica, natureza societária, CNPJ, sem solução de continuidade, observando-se as alterações contidas nesta lei.

§ 1º Todas as referências à "Companhia de Saneamento e Águas do Sertão - SAAS" ou "SAAS" constantes de leis, decretos, atos normativos, contratos, convênios, registros e demais documentos públicos ou privados do Município entendem-se feitas à PETROLINA INVESTE, que lhes sucede sem novação.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as devidas alterações cadastrais e registrais (Junta Comercial, Receita Federal, cadastros municipais e estaduais, instituições financeiras e demais órgãos), bem como a adequar o Estatuto Social para refletir a nova denominação e demais alterações contidas nesta lei.

**Art. 2º** A Lei Municipal nº 3.434, de 3 de setembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 2º** A PETROLINA INVESTE é sociedade de economia mista com personalidade jurídica de direito privado, sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, com prazo de duração indeterminado, vinculada ao Poder Executivo Municipal, regida pelas Leis Federais nº 6.404/1976 e nº 13.303/2016, tem por objeto social impulsionar o desenvolvimento econômico do município de Petrolina, conforme planejamento estratégico do Poder Executivo Municipal, possuindo as seguintes competências:

I - Desenvolver relações internacionais e criar condições para a melhoria da competitividade dos setores econômicos do Município nos mercados nacional e internacional;

II - atuar como companhia municipal de investimentos e participações, inclusive na qualidade de holding, podendo constituir ou participar de sociedades, subsidiárias integrais, controladas, coligadas, consórcios, sociedades de propósito específico - SPE e demais veículos, na condição de acionista majoritária ou minoritária, para a estruturação, desenvolvimento,

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.idoc.com.br/verificacao/6B52-5F2A-8217-1561> e informe o código 6B52-5F2A-8217-1561





implantação, operação e/ou financiamento de projetos de interesse público;

III - Desenvolver, estruturar, gerir, executar e/ou participar de concessão comum, concessão patrocinada, concessão administrativa, concessão regida por legislação setorial, permissão de serviço público, concessão de uso ou arrendamento de bem público, concessão de direito real e os outros negócios público-privados para o desenvolvimento econômico do Município, nos setores, notadamente, de:

- a) saneamento básico;
- b) aeroportos e acessos;
- c) educação, saúde, segurança e turismo;
- d) empreendimentos imobiliários e habitacionais;
- e) energia (geração, transmissão, distribuição) e eficiência energética;
- f) logística em todos os modais e mobilidade urbana;
- g) parques tecnológicos, inovação, ciência e tecnologia;
- h) portos, marinas e obras costeiras;
- i) rodovias e infraestrutura de transportes;
- j) telecomunicações, transmissão de dados e tecnologia da informação;
- k) Gestão de resíduos sólidos, serviços de limpeza urbana e economia circular: atuação em projetos de coleta, tratamento, reciclagem e aproveitamento energético de resíduos urbanos.
- l) Habitação social e requalificação urbana: desenvolvimento de programas habitacionais e revitalização de áreas urbanas degradadas.
- m) Desenvolvimento urbano sustentável e infraestrutura verde: implantação de soluções de drenagem, manejo de águas pluviais e áreas verdes integradas.
- n) Iluminação pública e cidades inteligentes: modernização da iluminação e implementação de tecnologias para gestão urbana inteligente.
- o) Cultura, esporte e lazer: estruturação e gestão de equipamentos culturais, esportivos e de lazer, inclusive por meio de parcerias.
- p) Agricultura, abastecimento e segurança alimentar: implantação de centrais de abastecimento, mercados públicos e polos agroindustriais.
- q) Meio ambiente e sustentabilidade: execução de projetos de preservação, compensação ambiental e créditos de carbono.
- r) outros serviços ou infraestruturas, desde que seja demonstrada a vantajosidade do modelo de Parceria Público-Privada ou de Concessões;

IV - prestar serviços técnicos e operacionais correlatos ao seu objeto, inclusive estudos, modelagens, estruturação de projetos, consultoria,



assistência técnica e gestão de ativos;

V - celebrar contratos, convênios e ajustes com entes públicos e privados, nacionais e internacionais, inclusive para captação de recursos, emissão de valores mobiliários e realização de operações financeiras necessárias à consecução de seu objeto, observado o ordenamento aplicável;

VI - planejar, incorporar, comercializar e locar imóveis correlatos ao seu objeto, bem como administrar recursos financeiros próprios;

VII - realizar estudos, consultoria, assistência técnica e divulgação de oportunidades de investimento;

VIII - promover eventos, missões, feiras e seminários, e ações de promoção e atração de investimentos;

IX - viabilizar e garantir a implementação do Programa Municipal de PPPs;

X - gerir os ativos a ela transferidos;

XI - Atuar em outras atividades relacionadas com as finalidades previstas neste artigo desde que em acordo com as disposições legais estaduais e federais vigentes.

§ 1º Para a consecução de seu objeto, a Companhia poderá constituir subsidiárias integrais e controladas, bem como participar de outras empresas, mediante deliberação de seu Conselho de Administração, observado o Estatuto Social e a Lei Federal nº 13.303/2016.

§ 2º Fica autorizada a delegação à Companhia ou a suas subsidiárias da execução de serviços públicos, observadas a legislação setorial, as regras de regulação e controle e as competências do Município.

§ 3º A atuação da Companhia em atividades econômicas observará o art. 173 da Constituição Federal, a Lei nº 13.303/2016, a Lei nº 6.404/1976 e as regras de governança, integridade, transparéncia e gestão de riscos, além da legislação setorial cabível.

§ 4º Quando o Município figurar simultaneamente como poder concedente e acionista controlador, deverá assegurar a segregação de funções e a ausência de conflitos de interesse, nos termos da legislação aplicável, do Estatuto Social e das melhores práticas de governança.

§ 5º A Companhia poderá utilizar nome fantasia compatível com seu objeto social ampliado, a ser definido por ato do Poder Executivo, sem prejuízo da denominação social prevista no caput.

§ 6º Na elaboração de estudos e projetos relacionados ao seu objeto, a PETROLINA INVESTE poderá atuar como escritório de projetos em favor da Administração Pública Municipal, coordenando a integração dos estudos técnicos e subcontratando especialistas quando necessário, permanecendo responsável pela governança e supervisão técnica.” (NR)

“Art. 2º-A A PETROLINA INVESTE visa cumprir papel de relevante interesse coletivo, tendo como objeto impulsionar o desenvolvimento



econômico do Município, conforme o planejamento governamental, competindo-lhe, entre outras atribuições:

- I - Firmar convênios, acordos, contratos e ajustes com órgãos da administração pública direta ou indireta, inclusive fundações, e com entidades privadas, para a consecução dos seus fins;
- II - Receber doações e subvenções;
- III - Planejar, incorporar, comercializar e locar imóveis e outras atividades correlatas, como apoio aos setores secundários e terciários, diretamente ou com a participação de agentes do setor público ou da iniciativa privada;
- IV - Administrar os recursos financeiros oriundos das prestações dos seus serviços;
- V - Realizar estudos, divulgar oportunidades de investimentos, o potencial socioeconômico do Município e seus produtos mais característicos;
- VI - Fornecer consultoria, assessoria, intermediação, prestação de serviços, suporte técnico para negócios associados ao seu objeto social;
- VII - Realizar, participar e apoiar feiras e missões, congressos, seminários, exposições e outros eventos, de forma a subsidiar com informações básicas, objetivando o desenvolvimento do setor produtivo e dos demais setores, nos quais a agência venha a atuar;
- VIII - Implementar ações de promoção e atração de investimento;
- IX - Participar do capital de sociedades industriais, comerciais, agrícolas, agroindustriais, de tecnologia e de serviços, com utilização de recursos financeiros próprios ou bens do seu patrimônio, visando estimular o crescimento econômico do Município de Petrolina;
- X - Participar do capital de sociedade de propósito específico, incumbida de implantar e gerir objetos de parceria entre parceiro público e parceiro privado, em conformidade com o disposto na Lei (Federal) nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada, no âmbito da administração pública, e de acordo com as normas pertinentes;
- XI - Participar de fundo de capital de risco que invista em empresas de base tecnológica, industrial, comercial, agrícola, agroindustrial ou em empresas emergentes, de micro e pequeno porte, bem como em empresas de médio e grande porte, cujas implantações em território municipal sejam consideradas de elevada relevância para a economia petrolinense, assim definidas pelas instâncias próprias existentes no Poder Executivo e desde que sejam utilizados recursos próprios da PETROLINA INVESTE;
- XII - Adquirir quotas de fundos mútuos de investimentos em empresas emergentes, desde que sejam utilizados recursos próprios da PETROLINA INVESTE;
- XIII - Instituir câmaras setoriais, comitês ou grupos de trabalho, objetivando aprofundar assuntos específicos de naturezas econômica,



tributária e social, a fim de atingir seu objeto social;

XIV - Promover capacitação de recursos humanos, consultoria e assessoramento técnico para fortalecimento de setores produtivos;

XV - Exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

**"Art. 2º-B.** A PETROLINA INVESTE tem por função social realizar o interesse coletivo, orientando-se pelo bem-estar econômico e social e pela alocação socialmente eficiente de recursos, com vistas a:

I - promover o desenvolvimento econômico sustentável do Município de Petrolina, impulsionando a competitividade e a produtividade dos setores produtivos locais;

II - atrair investimentos e estruturar projetos de concessões e parcerias público-privadas voltados ao fortalecimento da infraestrutura e da economia municipal;

III - fomentar a inovação, o empreendedorismo e a difusão de tecnologias que gerem emprego, renda e oportunidades no território petrolinense;

IV - estimular a integração entre o poder público e a iniciativa privada por meio de programas, convênios e ações de desburocratização e melhoria do ambiente de negócios;

V - promover a internacionalização da economia de Petrolina e a inserção competitiva dos seus produtos e serviços nos mercados nacional e internacional.

**"Art. 2º- C.** A Companhia priorizará, no planejamento e alocação de recursos, iniciativas que ampliem o acesso a serviços/soluções essenciais, promovam inovação local e atraiam investimentos geradores de emprego, renda e oportunidades, em coerência com a função social."

**"Art. 11.** Fica a PETROLINA INVESTE autorizada a utilizar bens públicos municipais necessários à execução de suas atividades, inclusive áreas, edificações, faixas de domínio, subsolo e espaço aéreo, mediante ato do Poder Executivo que discipline a afetação ou cessão de uso, preservada a titularidade municipal e observadas as exigências técnicas e de segurança.

§ 1º Para a instalação, ampliação, manutenção, operação e modernização de obras, redes, dutos, adutoras, emissários, cabos, equipamentos e demais infraestruturas, a Companhia poderá estabelecer servidões de passagem e de uso sobre estradas, caminhos e logradouros públicos, com direito de passagem e de ocupação do subsolo e do espaço aéreo, responsabilizando-se pela sinalização, segurança, recomposição e restauração dos pavimentos, calçadas e demais bens atingidos, sem ônus para o Município, na forma das normas técnicas e regulatórias aplicáveis.

§ 2º Fica a Companhia autorizada a promover desapropriações, por delegação do Município, em nome deste e por sua conta e ordem, dos bens declarados de utilidade pública ou de interesse social necessários à consecução de seus objetivos sociais e estatutários, observados a

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/6B525F2A-8217-1561> e informe o código 6B525F2A-8217-1561





Constituição Federal, o Decreto-Lei nº 3.365/1941 e a Lei nº 4.132/1962, inclusive quanto à prévia e justa indenização, podendo requerer imissão provisória na posse mediante depósito judicial e praticar todos os atos processuais cabíveis.

§ 3º A Companhia poderá instituir servidões administrativas em bens particulares, por acordo ou por via judicial, para implantação, operação, inspeção, manutenção e proteção de suas infraestruturas, com a indenização correspondente aos gravames e limitações impostas, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/1941 e da legislação correlata, devendo a servidão ser averbada na matrícula do imóvel.

§ 4º As desapropriações e as servidões administrativas de que tratam os §§ 2º e 3º dependerão de ato prévio do Poder Executivo que declare a utilidade pública ou o interesse social e outorgue a delegação à Companhia, especificando, quando couber, a fonte de custeio e as responsabilidades pela condução dos procedimentos.

§ 5º As prerrogativas previstas neste artigo estendem-se às subsidiárias integrais, controladas, SPEs, consórcios e demais veículos dos quais a Companhia participe, quando expressamente autorizadas no respectivo instrumento de delegação e sob supervisão da PETROLINA INVESTE, mantida a observância das normas setoriais e regulatórias.

§ 6º A utilização de bens públicos e a ocupação de vias e logradouros não eximirão a Companhia e seus contratados do cumprimento das normas de trânsito, posturas, meio ambiente, patrimônio histórico-cultural, segurança do trabalho e demais exigências legais e regulatórias, devendo ser obtidas as licenças, autorizações e anuências pertinentes.

§ 7º A Companhia responderá pela reparação de danos causados a bens públicos e privados, decorrentes da execução das obras e serviços referidos neste artigo, sem prejuízo do exercício de direito de regresso contra terceiros responsáveis." (NR)

**Art. 13.** A Companhia terá os seguintes órgãos: Assembleia-Geral, Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, observadas a Lei nº 13.303/2016 e a Lei nº 6.404/1976, cabendo ao Estatuto Social detalhar funcionamento, composição, competências e requisitos/vedações aplicáveis aos administradores." (NR)

**Art. 3º.** Ficam convalidados os atos, instrumentos e contratos já celebrados pela Companhia compatíveis com o objeto ora ampliado, desde que atendidos os requisitos legais e estatutários.

**Art. 4º.** O Poder Executivo tomará as providências para adequar o Estatuto Social da Companhia ao disposto nesta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, incluídas as referências à nova denominação, objeto social, capital social, à governança e às competências ora definidas, podendo instituir comitês de assessoramento, inclusive Comitê de Investimentos.

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar adequações no Plano Plurianual - PPA do Município de Petrolina referente ao período de 2026-2029, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária referentes ao exercício financeiro de 2026, para o cumprimento da presente Lei.

**Art. 6º** Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as que limitem o objeto social da Companhia exclusivamente às atividades de saneamento, mantendo-se as alterações



introduzidas pela Lei Municipal nº 3.791/2025 quanto à estrutura societária.

**Art. 7º.** Ficam revogados os artigos 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18 da Lei Municipal nº 2.285, de 28 de julho de 2010.

Parágrafo único. A revogação não prejudica a validade dos atos regularmente praticados com fundamento nos dispositivos ora revogados.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de dezembro de 2025.

**SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO**  
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/6B525F2A-8217-1561> e informe o código 6B525F2A-8217-1561



ATO DE SANÇÃO Nº 1.964/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a lei que "Altera a Lei Municipal nº 3.434, de 3 de setembro de 2021, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 3.791, de 2 de maio de 2025, para promover modificações na Companhia de Saneamento e Águas do Sertão - SAAE, alterando sua denominação social para PETROLINA INVESTIMENTOS E PARCERIAS S.A. - PETROLINA INVESTE", ampliando o seu objeto social, autorizando sua atuação como companhia de investimentos e participações, ficando revogados dispositivos da Lei Municipal nº 2.285/2010 e dá outras providências" Tombada sob nº 3.863 de 08 de dezembro de 2025, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, 08 de dezembro de 2025.

**SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO**  
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/6B525F2A-8217-1561> e informe o código 6B525F2A-8217-1561





**VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS**



Código para verificação: 6B52-5F2A-8217-1561

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SIMAO AMORIM DURANDO FILHO (CPF 747.XXX.XXX-25) em 08/12/2025 15:18:00 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/6B52-5F2A-8217-1561>